



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	09/95

OF/SMAAJ/033/95

Tarumã, 30 de Janeiro de 1.995.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 137/95, que "Dispõe sobre nova redação ao artigo 45, e incisos, da Lei nº 101/94, de 18 de Abril de 1.994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã - , e dá outras providências."

Prezado Senhor:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 137/95, que "Dispõe sobre nova redação ao artigo 45, e incisos da Lei nº 101/94, de 18 de Abril de 1.994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã - e dá outras providências.", que ora encaminhamos por intermédio do presente.

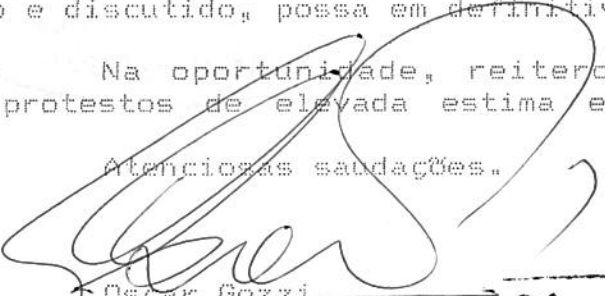
Trata-se a referida propositura de estar revisando os aspectos do estágio probatório, ampliando-os de forma a dar maiores condições de avaliação tanto ao funcionário quanto à Municipalidade, através de comissões que serão previamente designadas por este Executivo.

Por outro lado, insta salientar que a medida visa sobremaneira dotar de novos critérios tanto para o avaliado, quanto ao avaliador, pois deve-se ter o acompanhamento das atividades desempenhadas por aquele, a fim de que avaliação seja feita de forma a preservar o próprio funcionário, quanto a própria instituição.

Assim, originou-se o presente Projeto que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que após analisado e discutido, possa em definitivo receber a competente aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gorzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã - SP.

**Câmara Municipal
de Tarumã**

Protocolo n.º 065/95
02.02.95



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	03
Proc.	09/95

PROJETO DE LEI Nº 137/95.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 45, E INCISOS DA LEI Nº 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994 - ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE TARUMÃ - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 45, e incisos da Lei nº 101/94, de 18 de Abril de 1.994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã -, passará doravante a ter a seguinte redação:-

"Artigo 45 - Estágio Probatório é o período de 2 (dois) anos de exercício do funcionário a partir de sua nomeação em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos, acerca de sua vida funcional:

- I - Regularidade;
- II - Interesse;
- III - Iniciativa/Criatividade;
- IV - Disciplina;
- V - Responsabilidade;
- VI - Imparcialidade;
- VII - Relações Humanas;
- VIII - Colaboração com o grupo;
- IX - Discrição e Confiabilidade;
- X - Comunicação."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	04
Proc.º	09/95

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1.995.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 30 de Janeiro de 1.995.



Oscar Bozzi
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	05
Proc.	09/95

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 09/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 137/95

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 45, E INCISOS DA LEI Nº 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TARUMÃ - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Nova Redação ao Artigo 45, e Incisos da Lei nº 101/94, de 18 de Abril de 1.994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã - e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000


C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

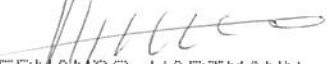
Fl. n.o 06

Proc. 09/95

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRÊS DE FEVEREIRO DE 1.995


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	09
Proc.	09/95

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 09/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 137/95

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 45, E INCISOS DA LEI Nº 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TARUMÃ - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRÊS DE FEVEREIRO DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

VOTO APROVADO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	08
Proc.º	09/95

A U T Ó G R A F O Nº 09/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Unico do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 137/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Nova Redação ao Artigo 45, e Incisos da Lei nº 101/94, de 18 de Abril de 1.994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã - e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 45, E INCISOS DA LEI Nº 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994 - ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE TARUMA - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 45, e incisos da Lei nº 101/94, de 18 de Abril de 1.994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã -, passará doravante a ter a seguinte redação:-

"Artigo 45 - Estágio Probatório é o período de 2 (dois) anos de exercício do funcionário a partir de sua nomeação em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos, acerca de sua vida funcional:

- I - Regularidade;
- II - Interesse;
- III - Iniciativa/Criatividade;
- IV - Disciplina;
- V - Responsabilidade;
- VI - Imparcialidade;
- VII - Relações Humanas;
- VIII - Colaboração com o grupo;
- IX - Discrição e Confiabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

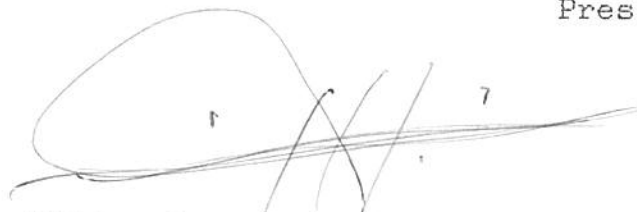
Fl. n.o	09
Proc.	09/95

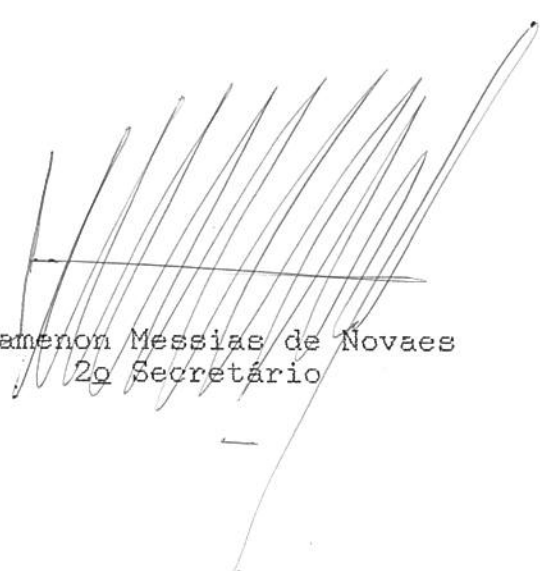
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 07 de Fevereiro de 1.995.


Octávio Beneli
Presidente


Milton Santos da Silveira
1º Secretário


Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	10
Proc.	09/95

LEI Nº 144/95, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 45, E INCISOS DA LEI Nº 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TARUMÃ - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada no dia 07 de Fevereiro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 45, e incisos da Lei nº 101/94, de 18 de Abril de 1.994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã -, passará doravante a ter a seguinte redação:-

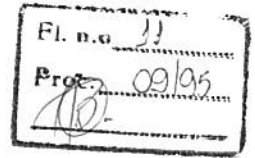
"Artigo 45 - Estágio Probatório é o período de 2 (dois) anos de exercício do funcionário a partir de sua nomeação em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos, acerca de sua vida funcional:

- I - Regularidade;
- II - Interesse;
- III - Iniciativa/Criatividade;
- IV - Disciplina;
- V - Responsabilidade;
- VI - Imparcialidade;
- VII - Relações Humanas;
- VIII - Colaboração com o grupo;
- IX - Discrição e Confiabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1.995.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 10 de Fevereiro de 1.995.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gerváldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 10 de Fevereiro de 1.995.

Gerváldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS